

**CONTRATO N.º 153/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA E A EMPRESA IVAN I DA SILVA JUNIOR EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 17º (décimo sétimo) dia do mês de agosto de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IVAN I DA SILVA JUNIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.263/0001-85, estabelecida à Rua Garganela, nº 140, Margem da BR 101, Canavial, Ribeirão/PE, CEP: 55.520-000, telefone: (81) 98508.0761, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **IVAN INÁCIO DA SILVA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 10014066, expedida pela SDS/PE, CPF nº 126.602.004-75, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 060/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 026/2021**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA ESCADA.**

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
1	AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA CLARA	Metros Cúbicos	DTA	900	R\$ 80,07	R\$ 72.063,00
2	PÓ DE PEDRA	Metros Cúbicos	DTA	750	R\$ 86,99	R\$ 65.242,50
3	BRITA Nº 25	Metros Cúbicos	DTA	600	R\$ 98,89	R\$ 59.334,00
4	AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA CLARA	Metros Cúbicos	DTA	300	R\$ 77,97	R\$ 23.391,00



5	PÓ DE PEDRA	Metros Cúbicos	DTA	250	R\$ 87,53	R\$ 21.882,50
6	BRITA Nº 25	Metros Cúbicos	DTA	200	R\$ 116,02	R\$ 23.204,00
16	DILUENTE (THINNER) TINTA, COMPOSIÇÃO HIDROCARBON ETOS AROMÁTICOS, SOLVENTES, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INCOLOR, APLICAÇÃO DISSOLVENTE DE TINTAS E LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, APRESENTAÇÃO EM BOBONAS DE 5 LITROS	Galões	ITAQUA	36	R\$ 70,95	R\$ 2.554,20
18	LUVA SD PVC COM BITOLA 25MM	Unidades	KRONA	150	R\$ 2,22	R\$ 333,00
19	JOELHO SOLDÁVEL 90º 20MM	Unidades	KRONA	60	R\$ 0,80	R\$ 48,00
20	TUBO SOLDÁVEL 20MM	Metros	KRONA	40	R\$ 25,54	R\$ 1.021,60
22	COLA PARA CANO, ADESIVO PLASTICO, TUBO 17.0 GRAMAS	Unidades	POLYTUBES	50	R\$ 3,96	R\$ 198,00
25	CARRINHO MÃO, CHAPA AÇO 2 MM, SUPORTE LUVA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS, SUPORTE DIANTEIRO CAÇAMBA, AÇO, CHASSI EM AÇO, 1 PNEU COM CÂMARA,	Unidades	DTA	50	R\$ 187,00	R\$ 9.350,00



	CAPACIDADE 50 LITROS					
26	ENXADA 2.5L C/C 1.50 METRO	Unidades	DTA	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
50	CHAVE GRIFO 350MM 14	Unidades	BRASFORT	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
51	ARCO SERRA FIXO	Unidades	THOMPSON	36	R\$ 24,77	R\$ 891,72
53	TALHADEIRA CHATA 5/16X10	Unidades	DTA	12	R\$ 19,19	R\$ 230,28
57	ALICATE UNIVERSAL 8	Unidades	HAMMER	15	R\$ 24,49	R\$ 367,35
63	RALO SECO BRANCO 40MM REDONDO	Unidades	KRONA	36	R\$ 5,47	R\$ 196,92
68	LUVA DE PROTEÇÃO AZUL PVC LONGA	Unidades	DTA	540	R\$ 20,29	R\$ 10.956,60
69	TINTA ACRÍLICA BRANCO NEVE 18L	Galões	STARLUX	50	R\$ 83,99	R\$ 4.199,50
71	TINTA ACRÍLICA BRANCO GELO 18L	Galões	STARLUX	36	R\$ 73,97	R\$ 2.662,92
91	BOTA COURO COM ELÁSTICO 44	Unidades	DTA	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
96	LAVATÓRIO SUSPENSO BRANCO	Unidades	ICASA	36	R\$ 54,49	R\$ 1.961,64
99	PICARETA AÇO PONTA	Unidades	DTA	36	R\$ 80,00	R\$ 2.880,00
102	ESCADA FIBRA EXTENSÍVEL VAZADA 19 DEGRAUS	Unidades	COGUMELO	5	R\$ 2.069,99	R\$ 10.349,95
114	COLHER DE PEDREIRO OVAL 9"	Unidades	PACETTA	30	R\$ 26,49	R\$ 794,70
116	PRUMA DE AÇO PARA PAREDE 700G	Unidades	MOMFORT	30	R\$ 16,25	R\$ 487,50



129	PREGO FINO 2,1/2X10" COM CABEÇA 1KG	Unidades	GERDAU	100	R\$ 18,49	R\$ 1.849,00
145	TELHA FIBROCIMENTO 110X183X005 CM	Unidades	DTA	200	R\$ 64,69	R\$ 12.938,00
152	LUVA PVC PUNHO LONGO LISA VERDE	Pares	AZEFIX	72	R\$ 27,39	R\$ 1.972,08
154	AREIA ENXOVADA (PARA REBOCO), BRANCA M <sup>3</sup> , TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA, LIVRE DE IMPUREZAS, ACRESCIDO DE 10% DE COMPENSAÇÃO A SOCAGEM QUANDO DA AQUISIÇÃO DE VOLUMES MAIORES QUE 10 M <sup>3</sup>	Metros Cúbicos	DTA	500	R\$ 84,99	R\$ 42.495,00
155	AREIA FRÍNGIR (FINA) - AREIA BRANCA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA, LIVRE DE IMPUREZAS, APRESENTAÇÃO EM M <sup>3</sup> ,	Metros Cúbicos	DTA	200	R\$ 84,99	R\$ 16.998,00
156	BRITA Nº 12	Metros Cúbicos	DTA	300	R\$ 84,99	R\$ 25.497,00
157	BRITA Nº 19	Metros Cúbicos	DTA	500	R\$ 109,99	R\$ 54.995,00



158	PEDRA GRANÍTICA (PARALELEPÍPEDO) 10 X 10 CM	Unidades	DTA	60000	R\$ 0,83	R\$ 49.800,00
159	TIJOLOS DE 8 FUROS	Unidades	DTA	10000	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 538.864,96

### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão eletrônico nº 026/2021, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Gestora do Contrato a Sra. FLÁVIA DE SANTANA SILVA, Assessora Especial da Controladoria Geral, Matrícula nº 618447, CPF nº 043.219.184-48 e a fiscal do contrato a Sra. MARIA ALDIJANE PEREIRA DE ARRUDA SILVA, agente de serviço público, Matrícula nº 0618734-1, CPF nº 024.198.544-70, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações

e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

## DA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**CLÁUSULA OITAVA** – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Parágrafo Primeiro** – Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Parágrafo segundo** – Os produtos deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**Parágrafo Primeiro** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**Parágrafo segundo** – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo terceiro** – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

## DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CLÁUSULA DÉCIMA**– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 538.864,96 (Quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro, e noventa e quatro centavos)**.

**Parágrafo primeiro** – Estão incluídas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**Parágrafo segundo** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

<u>Órgão:</u> 20 - Poder Executivo.
<u>Unidade:</u> 20.09- Gabinete da Secretária
<u>Ficha:</u> 540.
<u>Func/programa:</u> 15.451.1501.1070.0000 Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos. <u>Natureza de Despesa:</u> 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
<u>Órgão:</u> 20 - Poder Executivo.
<u>Unidade:</u> 20.09- Gabinete da Secretária
<u>Ficha:</u> 548
<u>Func/programa:</u> 15.451.1501.2086.0000 – Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Infraestrutura.
<u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo

**Parágrafo terceiro** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO** – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO** - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

**III - Pagamento de multa:**

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.



b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Segundo** – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro** – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

**Parágrafo Quarto** - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



**Parágrafo Terceiro** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**Parágrafo Quarto** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### DA ANÁLISE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO** - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO**– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**MUNICÍPIO DE ESCADA**

CNPJ Nº 11.294.303/0001-80

**JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**

Secretário do Desenvolvimento Institucional

Ordenador de Despesas

**CONTRATANTE**

**IVAN I DA SILVA JUNIOR EIRELI**

CNPJ/MF nº 29.889.263/0001-85

**IVAN INÁCIO DA SILVA JUNIOR**

Diretor Presidente

**P/ Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURADA  
**ESCADA**  
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,  
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000  
governodaescada@gmail.com  
(81)3534-1400  
www.escada.pe.gov.br  
CNPJ: 11.294.303/0001-80

Nome:  
CPF :  
R.G. :

Nome:  
CPF :  
R.G. :

